DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 7454/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/14473/2015
PROTOCOLO	: 1621437
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS
ORD. DE DESPESAS	: JOÃO MARIA LÓS
CARGO DO ORDENADOR	: PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROC. LICITATÓRIO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 01.053/2015
CONTRATADO	: GP WEB LTDA. – ME
OBJETO	: SUBSCRIÇÃO MENSAL DO SOFTWARE GP WEB PROFISSIONAL, SEM LIMITAÇÃO DE USUÁRIOS, INCLUINDO SUPORTE E MANUTENÇÃO, NO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, BEM COMO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB DEMANDA, DE MANUTENÇÃO EVOLUTIVA DO SISTEMA, ATRAVÉS DE CUSTOMIZAÇÃO, EQUIVALENTE A 40 PONTOS DE FUNÇÃO.
VALOR	: R$ 64.000,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. SUBSCRIÇÃO MENSAL DO SOFTWARE GP WEB PROFISSIONAL. TERMOS ADITIVOS. TERMO DE APOSTILAMENTO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n° 01.053/2015, celebrado entre o Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJEC e a empresa GP WEB Ltda. – ME, objetivando a subscrição mensal do software GP WEB PROFISSIONAL bem como a prestação de serviços sob demanda, de manutenção evolutiva do sistema, através de customização equivalente a 40 pontos de função, com valor contratual no montante de R$ 64.000,00.

O procedimento de inexigibilidade e a formalização do contrato foram julgados regulares por meio da Decisão Singular DSG-G.MJMS-2621/2016.

O 1º e o 2º Termos Aditivos foram julgados regulares por meio das Decisões Singulares DSG-G.MCM-20253/2017 e DSG-G.MCM-691/2020 respectivamente.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a formalização dos termos aditivos, do termo de apostilamento e da execução financeira (3ª fase).

Ao final da instrução processual, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias – DFLCP 3149/2022, manifestou-se pela regularidade do 3º e 4º termos aditivos e da execução financeira.

O Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 4ª PRC – 10082/2022, opinou pela regularidade da formalização do 1º Termo de Apostilamento, do 3º e 4º Termos Aditivos e da Execução Financeira.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, passando à análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa à formalização do 1º termo de apostilamento, do 3º e 4ª termos aditivos e da execução financeira.

O 3º Termo Aditivo teve por objeto a prorrogação do prazo até 02/08/2019 e o reajuste do valor mensal de 3,527746%. O pacto foi assinado em 17/07/2018 e publicado em 01/08/2018, cumprindo assim o prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93. O encaminhamento dos documentos ocorreu de forma tempestiva.

O 4º Termo Aditivo teve por objeto a prorrogação do prazo até 02/08/2020 e o reajuste do valor mensal de 3,31%. Esse instrumento foi assinado em 02/08/2019 e publicado em 22/08/2019, cumprindo assim o prazo estabelecido no parágrafo único

do artigo 61 da Lei 8.666/93. O encaminhamento dos documentos ocorreu de forma tempestiva.

Com base nos documentos acostados aos autos, registramos que não foram identificadas impropriedades capazes de macular a formalização dos termos aditivos, se encontra em consonância com a legislação disciplinadora das contratações públicas, assim como as disposições da Resolução Normativa n° 76/2013 c/c a Resolução TCE/MS n° 54, de 14 de dezembro de 2016.

O termo de apostilamento teve por objeto a alteração do elemento de despesa em contrato da STI, assinado em 21/01/2019 e publicado em 28/01/2019.

Por fim, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos.

Valor do Contrato	R$ 64.000,00
Valor do Contrato + Termos Aditivos	R$ 326.708,63
Valor Empenhado	R$ 214.404,60
Anulação de Empenhos	R$ 24,19
Valor Empenhos Válidos	R$ 214.380,41
Total De Notas Fiscais	R$ 214.380,41
Total De Ordens De Pagamento	R$ 214.380,41

Assim, em análise aos documentos de execução financeira acostados aos autos verifica-se que os procedimentos de empenho, liquidação e pagamento guardam equivalência entre si, portanto, de acordo com as regras definidas no contrato, assim como, com os artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por**:**

I – Declarar a **REGULARIDADE** da Formalização do 3 e 4º Termos Aditivos,

do Termo de Apostilamento e da Execução Financeira do Contrato Administrativo n° 01.053/2015 (3ª fase), celebrado entre o Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJEC, CNPJ: 05.532.085/0001-72, e a empresa GP Web LTDA. - ME, CNPJ: 14.659.881/0001-61, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, inciso III, do RITCE/MS;

II - **INTIMAR** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

III – Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo, após trânsito em julgado, pela consumação do Controle Externo, nos termos do art. 186, V, do RITCE/MS.

É a Decisão

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 20 de setembro de 2022.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

LCS.